

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0135 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0135 / 2010

DE

13/04/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

E M E N T A:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR
O EVENTO CARNAVAL DE RUA DE CAMPO LIMPO, A SER REALIZADO
ANUALMENTE NO DOMINGO DE CARNAVAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM

/ /

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
19/1/2011 09:51:20

00000057610-77



CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 01.135 de 10

Adm. Cícero - Ass. Parlamentar

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

PROJETO DE LEI Nº
13 ABR 2010

01 - PL
01-00135/2010

Const., Just. e Leg. Particip.,
Educação, Cultura e Esportes,
- Finanças e Orçamento.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Campo Limpo, a ser realizado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para **incluir o evento Carnaval de Rua de Campo Limpo**, a ser realizado anualmente no domingo de carnaval, à partir das 14h, com término às 22h, na Rua Professor Conrado de Deo, Jardim Bom Refúgio, com a participação voluntária no desfile de grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

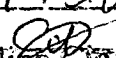
Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

13 ABR 2010

SGP.42

1341 13/04/2010 005078 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) Juncto(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n.º 223
Em 24/4/20
Ass: 

Adeline Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-135 de 10

Adelino Ciccone - Ass. Parlamentar
406

JUSTIFICATIVA

Esta propositura vem atender ao apelo dos moradores de CAMPO LIMPO. Tanto os jovens quanto os idosos, principalmente os de classes menos privilegiadas, solicitam inserir no Calendário do Município de São Paulo, o **CARNAVAL DE RUA DE CAMPO LIMPO**. Será um apoio institucional aos grupos realizadores do carnaval deste bairro e a sua população.

É importante enfatizar que **CAMPO LIMPO** é um distrito da zona oeste do município de São Paulo. O Campo Limpo é próximo aos subdistritos de Butantã, Vila Andrade, Santo Amaro e Capão Redondo e também faz limite com o município de Taboão da Serra, através do Córrego Pirajuçara. Conta com mais de 192.000 habitantes. É uma região que se caracteriza pela presença de uma grande divisão social, onde vivem pessoas de baixa renda, residências de baixo padrão e conjuntos habitacionais populares, ao lado de condomínios horizontais e verticais de classe média e média alta. Nos últimos anos, com a melhoria gradativa dos meios de transportes e os grandes esforços feitos para sua urbanização, vem surgindo uma região que carece cada vez mais de lazer e melhor qualidade de vida.

O Carnaval é considerada a maior festa brasileira. Com ele, movimenta-se o comércio, a indústria e as empresas de prestação de serviços e assim entendemos que CAMPO LIMPO não pode ficar a margem dos festejos carnavalescos, já que tem seus grupos e escola de samba.

Conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, contemplando **CAMPO LIMPO** com as festividades carnavalescas na região.


Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-135/10 14/4/2010 (a) _____

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

15/04/10

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

16/04/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA
EM 19/04/10 17:55 hs
POR [Signature]
ASS: _____
SAÍDA: _____

Sr(a) [Signature]
Efetuar Pesquisa.
SP. 19/04/2010

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 118.854

Pesquisa efetuada.
SP. 19/04/10.

Adela Duarte Rodriguez
Técnica Administrativo
R. 11.207

Dr. Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.201

Paulo Roberto
de
04/10/2000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folia 04
Pág. 135/10
10 de Maio de 2010
10.11.10

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0135/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências. Em seu art. 7º, inciso XXIX, alínea “b”, com a redação dada pela Lei nº 14.762, de 9 de junho de 2008, prevê constituir data comemorativa, inserida no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Carnaval de Rua de Gualanases, a ser realizado anualmente na terça-feira de carnaval.
- PL nº 136/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Parelheiros, a ser realizado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 26 de abril de 2010.

José Luiz Levy
Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816

Adela Duarte Álvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

Folha
Proc. 11.207
14485
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.

Alterações: Lei 14.566/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.603/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.604/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.605/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.606/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.607/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.608/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.609/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.610/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.611/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.612/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.615/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.616/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.617/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.618/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.619/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.620/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.622/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.624/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.625/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.626/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.627/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.628/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.629/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.630/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.631/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.632/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.633/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.634/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.635/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.636/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.637/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.716/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.728/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.729/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.757/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.762/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.778/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.779/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.780/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.782/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.783/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.785/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.786/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.787/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.788/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.789/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.790/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.791/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.792/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.793/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.794/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.795/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.796/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.797/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.798/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.817/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.819/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.821/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.823/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.848/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.849/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.850/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.911/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.913/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.919/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.920/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.925/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.926/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.927/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.935/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.936/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.950/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.951/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.952/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.953/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.954/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.970/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.995/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.996/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.999/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.011/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.012/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.033/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.034/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.035/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.059/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.062/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.063/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.064/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.100/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.101/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.102/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.103/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.104/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.105/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.106/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.107/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.108/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.109/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.111/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.131/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.142/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

05
13/09/10
LEI 14.911/2009
RF. 11.207

[[Back](#)]

07
B510
1515 DADOS RELEVANTES
RF. 11.207

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 102/07)
(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

- I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;
- II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;
- III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

XII - o Campeonato Municipal do Atleta Portador de Deficiência Física, a ser realizado no Município de São Paulo pelo Executivo, através do órgão competente, que indicará as modalidades esportivas que farão parte do evento, como antecedente e preparatório dos Campeonatos Brasileiro, Pan-americano, Paraolímpico e Mundial, sendo que, por competência delegada, o Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares, ligadas aos deficientes, para o desenvolvimento adequado do campeonato de que trata este inciso;

XIII - os Jogos Universitários da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, pelo Executivo Municipal;

XIV - o Carnaval paulistano, bem assim as manifestações artístico-populares que o compõem, com o apoio e sob a gestão da Prefeitura, sendo consideradas manifestações artístico-populares para este efeito, entre outros, os concursos, desfiles, festas, bailes realizados no período do Carnaval, com o apoio e administração da Prefeitura, e especialmente: concurso de rei Momo e rainha do Carnaval; desfile de escolas de samba e blocos carnavalescos; desfile de bandas; desfile e Carnaval de bairros; e as demais manifestações artístico-populares (baile oficial da cidade, afoxés, ranchos, frevos, grandes sociedades e outras) poderão ser contempladas em planejamento, a ser elaborado anualmente, com a participação obrigatória das entidades representativas das Escolas de Samba e entidades carnavalescas do Município, cabendo a responsabilidade e execução da administração do Carnaval paulistano à Prefeitura, que poderá exercê-la através da Anhembi-Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A., de seu sucessor ou substituto, sendo que na hipótese de contratação, as receitas e despesas relacionadas ao evento serão administradas pela contratada, e ficando ressalvado que os menores com mais de 5 (cinco) anos de idade, até 12 (doze) anos e que participarem dos desfiles de escolas de samba e assemelhados deverão portar crachás de identificação contendo o nome do portador, endereço de residência e agremiação a que pertencem;

XV - a Semana de Prevenção e Diagnóstico do Câncer de Boca, que consistirá no desenvolvimento de atividades de informação pública para o diagnóstico precoce de lesões bucais possíveis de evolução cancerígena, bem como atividades de intercâmbio técnico entre profissionais da rede pública e demais técnicos interessados, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização do evento;

XVI - no segundo semestre de cada ano:

a) a Feira de Artes de Pirituba, a realizar-se sob a coordenação da organização não-governamental Movimento Eco-cultural - Ecotural, na Avenida Elísio Cordeiro de Siqueira, no Jardim Santo Elias, CEP 05136-001, no trecho compreendido entre a Rua Ademar Martins de Freitas e a Rua do Compositor, entre os números 1200 e 1824, nesta Capital;

b) a Primavera dos Livros, a ser realizada pela LIBRE - Liga Brasileira de Editores;

XVII - mês de janeiro:

o Mês do Karaokê;

XVIII - 1º de janeiro:

a) o Dia do Clube Esportivo da Penha;

b) o Dia da Revolução Antiescravista do Haiti;

XIX - 07 de janeiro:

o Dia do Passarinheiro;

XX - 11 de janeiro:

o Dia da Festa da Comunidade Negra da Casa Verde, devendo o Poder Executivo envia esforços no sentido de colaborar com a realização do evento;

XXI - 15 de janeiro:

o Dia do Distrito de Anhangüera e do Bairro do Morro Doce, sendo a organização das festividades de aniversário coordenadas pelo órgão competente do Executivo,

conjuntamente e em parceria com as entidades legalmente constituídas, com as comissões de moradores e com os comerciantes locais;

XXII - 20 de janeiro:

- a) o Dia do Fusca, devendo o Clube do Fusca do Brasil ser convidado para participar das comemorações;
- b) o Dia de São Lucas;

XXIII - 24 de janeiro:

- a) o Dia do Aposentado;
- b) o Dia do Esportista Universitário, que deverá ser comemorado com eventos esportivos a critério da Federação Universitária Paulista de Esportes e apoio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- c) o Dia da Brasilândia;

XXIV - 25 de janeiro:

- a) o Dia do Bairro da Cidade Dutra, sendo convidados a participar da divulgação e das comemorações os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias;
- b) o Dia do Tamboréu, data de fundação da Federação Paulista de Tamboréu, modalidade esportiva inicialmente praiana, e atualmente praticada em vários clubes da capital e interior;
- c) o Dia do Bairro Jardim IV Centenário, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com as Sociedades Amigos de Bairro da região, comerciantes e associações legalmente constituídas promover a organização das festividades alusivas à data;
- d) o evento intitulado Mil Milhas de Interlagos, a ser realizado por ocasião do aniversário da Cidade de São Paulo;

XXV - 26 de janeiro:

o Dia do Karatê do Goju-Ryu;

XXVI - 30 de janeiro:

o Dia da Ginástica Olímpica, devendo ser convidada para participar do evento a Federação Paulista de Ginástica;

XXVII - 31 de janeiro:

o Dia do Mágico;

XXVIII - semana em que se comemora o aniversário do Município, 25 de janeiro:

- a) a Semana São Paulo de Todos os Sons, a qual terá por finalidade promover, através da música, em vários eventos, a diversidade cultural do Município de São Paulo; proporcionar à população paulistana uma nova opção de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; divulgar e estimular a produção musical paulistana, que reúne expressões de praticamente todas as regiões do país e até do mundo; criar eventos que enriqueçam o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo;
- b) a Exposição de Antigomobilismo;

XXIX - mês de fevereiro: o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

XXX - 04 de fevereiro:

o Dia Mutirante;

XXXI - 09 de fevereiro:

o Dia de São Maron;

XXXII - 12 de fevereiro:

- a) o Dia da Imigração Coreana, sendo que o Poder Público poderá, nos termos da lei, apoiar o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade;

b) o Dia do Empregado em Edifícios de São Paulo;

XXXIII - 16 de fevereiro:

PROJETO DE LEI Nº 455/07
Isis Duarte Rodas
RF. 11.207

LEI Nº 14.762 DE 09 DE JUNHO DE 2008

(PROJETO DE LEI Nº 455/07)

(VEREADOR JOOJI HATO - PMDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Guaianases, a ser realizado anualmente na terça-feira de carnaval, a partir das 18 h, na Rua Salvador Gianetti, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso XXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Guaianases, a ser realizado anualmente na terça-feira de carnaval, a partir das 18 h, na Rua Salvador Gianetti, com a participação voluntária no desfile de Grupos Carnavalescos e Escolas de Samba.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de junho de 2008.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de junho de 2008.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

11
155/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PROJETO DE LEI 01-0136/2010 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR)

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Parelheiros, a ser realizado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Parelheiros, a ser realizado anualmente no domingo de carnaval, à partir das 14h, com término às 22h, na Rua Terezinha do Prado Oliveira, com a participação voluntária no desfile da Escola de Samba Extremo Sul, grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 21/05/10 às 11h
RF _____

SOLANGE RAHNE DOS SANTOS
R.F. 10301
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Carlos Alberto Bezerra Sr.
Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativo.
Em 24.1.05 12h

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do art. 33 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 28.05.10 AS 16h
POR Dirceu
SAÍDA 01/07 AS 17:44 ASS: Dirceu

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 12 e 13, e folha de informação nº
em 20/08/10

M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -12- do proc.
nº 01-135 de 20 10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

16 - PAR
16- 00927/2010

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0135/2010

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a instituição do "Carnaval de Rua de Campo Limpo".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no domingo de carnaval, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0135/10.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Carnaval de Rua de Campo Limpo", a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -13- do proc.

nº 01-135 de 20 10

ms
Maria Tereza Afonso da Silva
RF. 10651

"- domingo de carnaval: o Carnaval de Rua de Campo Limpo, a ser comemorado com a participação voluntária no desfile de grupos camavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, sempre que possível na Rua Professor Conrado de Deo, Jardim Bom Refúgio, a partir das 14h, com término às 22h, mediante comunicação prévia ao Poder Público." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 18-08-10

Carlos Alberto

Kamila

João Antonio

Abou Amri

Agostinho Simões

Gabriel Chalita

Italo Cardoso

Storiano Pires

Nitinho de Paula

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20 / 8 / 10

Pág. 105 Col. 4ª

Conferido

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10004
Secretária

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 20 / 8 / 10

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 20.08.10	às 17h

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
R.F. 11335

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
Celso Jatene	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 15/09/10	
Presidente	
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I	

Segue	1	juntado	1	, nesta data
Documento	1	e papel de informação		
Rubricado	1	sob folha	1	nº - 14 -
Em 29 / 09 / 10				

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
R.F. 11335 - 56915



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do proc.
nº 01-0135 de 20 10

Paulo Victor Andre Ribeiro
Técnico Administrativo
Folha 11335-56P15

16 - PAR
16- 01173/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 135/2010.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Campo Limpo, a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

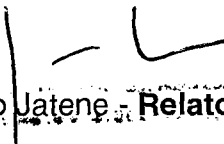
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de adequar a proposição às regras de técnica legislativa.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, em consideração à relevância das festas momescas em nossa sociedade e, ao mesmo tempo, de valorização e propiciar a promoção de festas locais em diferentes bairros da cidade. Desta maneira, potencialmente, dinamiza não só o lazer local como demais setores socioeconômicos locais com a prestação de serviços relacionados à festas de rua.

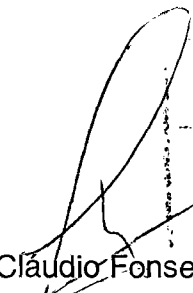
Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer na forma do substitutivo da CCJLP.

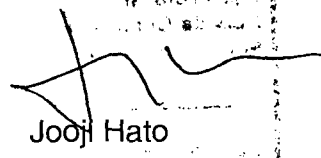
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 29/05/2010


Claudinho - **Presidente**


Celso Jatene - **Relator**


Alfredinho


Cláudio Fonseca


Jooji Hato


Marco Aurélio Cunha


José Olímpio

CECE/ard

17 - RELCOM
17- 01217/2010

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / setembro / 2010
pagina 122 coluna 03
Conferido: _____

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335 - SGP 15

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 30, 09, 10

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335 - SGP 15

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

30, 09, 10 às 12 h 25m

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
GILSON RODRIGUES	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.	
Em: 5 '00' 2010	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ☒ sob folha
nº 11516

Em 30 de 10
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 154	do
Processo 01-0135105	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

16 - PAR
16- 01274/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 135/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o evento "Carnaval de Rua de Campo Limpo", a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, a partir das 14hs, com término às 22hs, na Rua Professor Conrado de Deo, Jardim Bom Refúgio, com a participação voluntária no desfile de grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer favorável, com apresentação de substitutivo, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor. Contudo, com vistas ao aprimoramento do projeto, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 135/2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Carnaval de Rua de Campo Limpo", a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- domingo de carnaval: O Carnaval de Rua de Campo Limpo, a ser comemorado com a participação voluntária no desfile de grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, sempre que possível na Rua



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 #	do
Processo 01-013510 #	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 1351/10	

Professor Conrado de Deo, Jardim Bom Refúgio, a partir das 14h, com término às 22h, mediante comunicação prévia ao Poder Público." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, em 20/10/10

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Gilson Barreto

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de: 12, 13, 14, 15, 16, 17

Público: no P.O.C. de 11

Página(s): 103 e Coluna(s): 1 e 2

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por:

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-23

São Paulo, 08/11/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

09 NOV 2010

12:20 Horas

Sr. Rafael,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-133/2010

17/11/2010

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sa.

17/11/2010

Rafael N. Barreto
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

Segue — juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha — nº 17
Em 17/11/10

Rafael N. Barreto
Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo



Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO

11 - REC
11- 00133/2010

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 135/10, que ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR O EVENTO CARNAVAL DE RUA DE CAMPO LIMPO, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO DOMINGO DE CARNAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

C.M.S.P. - S.G.P. 21 - 17-Nov-2010-15:54-013037

À SGP-23
Em 17 / 11 / 2010
Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
17 NOV 2010
17:30 Horas
Kathya Regina Moraes de Souza
Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18 / 11 / 2010
pagina 100 coluna 02
Conferido: *[assinatura]*

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

17/11/2010

[assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

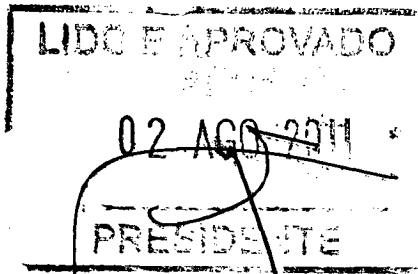
RECEBIDO SGP-21
Em 18 / 11 / 2010
Maria José de Oliveira
M^a José
Técnico Administrativo
RF 10940

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
18 a 19 e folha de informação
sob nº 20. ..03/108.../11
Ass: *[assinatura]*

Silvia do P. S. F. Caruso
Técnico Administrativo
RF 11.000

15902-92-11

15902-92-11



REQUERIMENTO

07 - RPS
07-00096/2010

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei nº 135/10, de minha autoria, que Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Carnaval de Rua de Campo Limpo", a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências, retorne para a Comissão de Finanças e Orçamento, para apreciação do substitutivo em anexo.

VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

N.º VEREADORES

1 ABOU ANNI
2 ADILSON AMADEU
3 ADOLFO QUINTAS
4 AGNALDO TIMÓTEO
5 ALFREDINHO
6 ANÍBAL DE FREITAS
7 ANTONIO CARLOS RODRIGUES

8 ARSELINO TATTO
9 ATÍLIO FRANCISCO
10 ATILA RUSSOMANNO

11 AURÉLIO MIGUEL
12 AURÉLIO NOMURA
13 CARLOS APOLINÁRIO
14 CARLOS NEDER

15 CELSO JATENE

16 CHICO MACENA
17 CLAUDINHO DE SOUZA

18 CLAUDIO FONSECA

19 CLAUDIO PRADO

20 DALTON SILVANO

21 DAVID SOARES

22 DOMINGOS DISSEI

23 DONATO

24 EDIR SALES

25 ELISEU GABRIEL

26 FLORIANO PESARO

27 FRANCISCO CHAGAS

28 GILSON BARRETO

N.º VEREADORES

29 GOULART
30 ITALO CARDOSO
31 JAMIL MURAD
32 JOSÉ AMÉRICO
33 JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)
34 JOSÉ POLICE NETO
35 JOSÉ ROLIM

36 JULIANA CARDOSO
37 JUSCELINO GADELHA
38 MARCO AURÉLIO CUNHA

39 MARTA COSTA
40 MILTON FERREIRA
41 MILTON LEITE

42 NATALINI
43 NETINHO DE PAULA

44 NOEMI NONATO
45 PAULO FRANGE

46 QUITO FORMIGA
47 RICARDO TEIXEIRA

48 ROBERTO TRIPOLI

49 SANDRA TADEU
50 SENIVAL MOURA

51 SOUZA SANTOS
52 TIÃO FARIAS
53 TONINHO PAIVA

54 USHITARO KAME
55 WADIH MUTRAN

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 135/2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Carnaval de Rua de Campo Limpo", a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

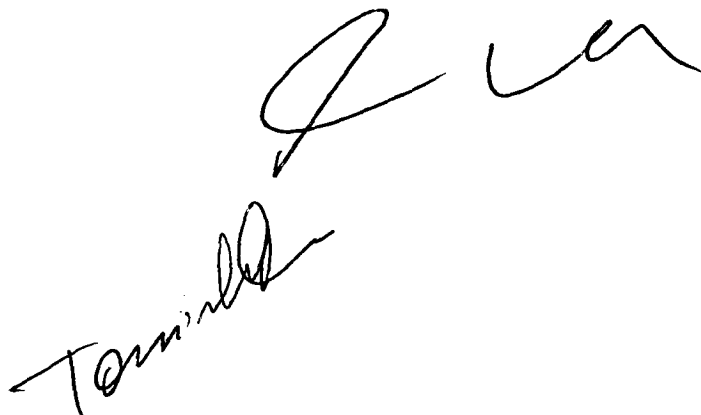
A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- domingo de carnaval: O Carnaval de Rua de Campo Limpo, a ser comemorado com a participação voluntária no desfile de grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, sempre que possível na Rua Professor Conrado de Deo, Jardim Bom Refúgio, a partir das 14h, com término às 22h."

Parágrafo único. Os organizadores deverão requerer ao Poder Executivo, com antecedência mínima de um mês, autorização e liberação dos logradouros que integrarão o trajeto do Carnaval de Rua de Campo Limpo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Tommaso



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20 do

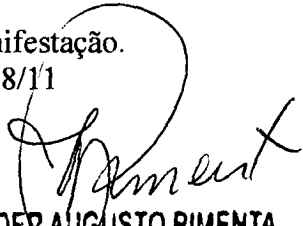
processo nº 01-135 de 20.10.03, 08.11 (a)

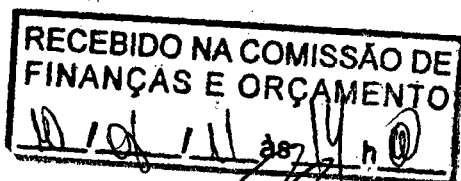
Sílvia do P.S.F. Caruso
Técnico Administrativo
RF 11.000

À Comissão de Finanças e Orçamento

Para nova manifestação.

SP. 3/08/11


JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário do Apoio Legislativo Subst.
SGP.2



Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF 101.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Cardoso

Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em: 16/08/2011

[Assinatura]

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue em juntado a pasta com documentos

em papel de

21 e 22

29 09 11

ms

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 01177/2011

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do p.º.
nº. 01-135 de 20 10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 135/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o evento "Carnaval de Rua de Campo Limpo", a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, a partir das 14hs, com término às 22hs, na Rua Professor Conrado de Deo, Jardim Bom Refúgio, com a participação voluntária no desfile de grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas.

Esta Comissão já exarou parecer favorável à matéria. O nobre Autor apresentou requerimento para reapreciação, considerando substitutivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto e ao substitutivo, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Tendo em vista o requerimento mencionado, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 135/2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Carnaval de Rua de Campo Limpo", a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- domingo de carnaval: O Carnaval de Rua de Campo Limpo, a ser comemorado com a participação voluntária no desfile de grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, sempre que possível na Rua Professor Conrado de Deo, Jardim Bom Refúgio, a partir das 14h, com término às 22h."

Parágrafo único. Os organizadores deverão requerer ao Poder Executivo, com antecedência mínima de um mês, autorização e liberação dos logradouros que integrarão o trajeto do carnaval de Rua de Campo Limpo.

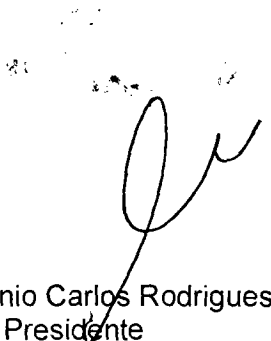


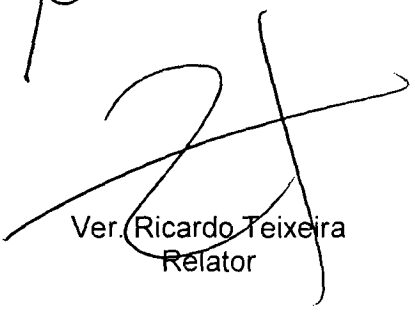
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22 do proc.
nº 01-135 de 20 10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10351

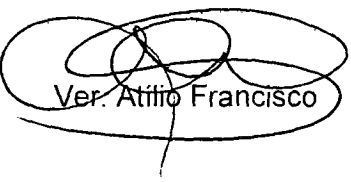
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/09/11

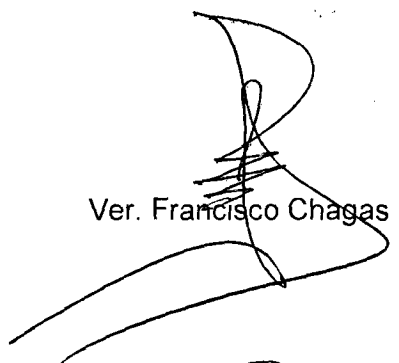

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente


Ver. Ricardo Teixeira
Relator

Ver. Antonio Donato

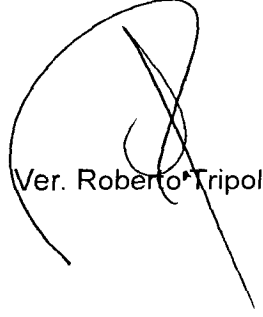

Ver. Atilio Francisco


Ver. Celso Jatene


Ver. Francisco Chagas


Ver. Marco Aurélio Cunha


Ver. Anibal de Freitas


Ver. Roberto Tripoli

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fis. _____

Publicado no DIÁRIO M. de _____

Página(s) _____ Coluna(s) _____

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por André Marcon

Técnico Administrativo
RF 11.264

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01 OUTUBRO 2011
pagina 198 coluna 12
Conferido: _____

André Marcon
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A SGP-21

São Paulo. 13 10 2011

André Marcon
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO SGP-21

Em 13 10 2011

Flávia Padolshi
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
27 a 29 e folha de informação
sob n° 2

André Marcon
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Folha nº 23 do Proc.
nº 01-135 de 2010
Andre Marcourt Lopes
Técnico Administrativo
RF: 1.358



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

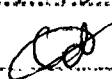
11 - REC
11- 00061/2011

Requerimento

Requeiro a Douta Mesa, nos termos regimentais, a retirada do recurso interposto ao Projeto de Lei nº 135/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR O EVENTO CARNAVAL DE RUA DE CAMPO LIMPO, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO DOMINGO DE CARNAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CMSP - 50F.22 - 24/10/2011 - 14:32 - 001788 - 1/1

Sala das sessões.

Segue(n) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a — e folha de informação
sob nº 24. 26/10/11
Ass: 

Adelina Cicona
Assisteme Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 24.

do processo nº ..01-0135..... de 2010

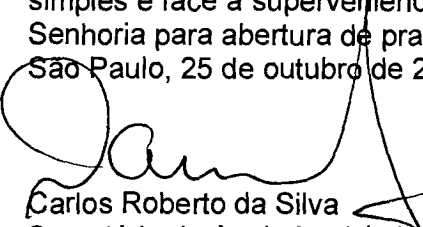
26 / 10 / 2011

(a)

À
SGP.12
Senhora Supervisora:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

O Projeto de Lei nº 01-0135/2010, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, teve interposição do recurso nº 11-00133/2010 em 17/11/2010 (fls. 17). Em 24/10/2011 (fls. 23), através do requerimento 11-00061/2011 houve a retirada do referido recurso. Posto isso, face tratar-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples e face à superveniência do parecer de fls. 21/22, encaminho os autos a Vossa Senhoria para abertura de prazo nos termos do artigo 82, § 1º.
São Paulo, 25 de outubro de 2011.


Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo – SGP.2

Recebido na Secretaria das
Comissões em 25/10/11
às 18 h 00 min.
RF <i>MJS.</i>

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Publicação da matéria de deliberação pelas Comissões
Pareceres de fls. 21
Publicado no D.O. nº 01 : 11 : 2011
Página(s) 160 Coluna(s) 3ª
Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno
Conferido por: <i>Maria Tereza</i>

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-23

São Paulo, 01/11/2011

MPS.

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM

- SGP-23 -

01 NOV 2011

14:50 Horas

SEGUE em, juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 25a 92
Em 09/12/11

Claudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 05	do Processo
nº 01-135	de 2010
Cláudio Henrique Leal Linhares	
Assistente Parlamentar	

São Paulo, 22 de novembro de 2011.

SGP.23 nº 4657/11

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 22 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 135/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua de Campo Limpo, a ser comemorado anualmente no domingo de Carnaval, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms

Este documento foi assinado digitalmente em 24/11/2011 às 09:15.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº. 01-135 de 2011
Claudio Henrique Loai Linhares Assessor Parlamentar

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 21/22 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 135/10)
(VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES - PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua de Campo Limpo, a ser comemorado anualmente no domingo de Carnaval, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- domingo de Carnaval: o Carnaval de Rua de Campo Limpo, a ser comemorado com a participação voluntária no desfile de grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, sempre que possível na Rua Professor Conrado de Deo, Jardim Bom Refúgio, a partir das 14h, com término às 22h."

Parágrafo único. Os organizadores deverão requerer ao Poder Executivo, com antecedência mínima de um mês, autorização e liberação dos logradouros que integrarão o trajeto do Carnaval de Rua de Campo Limpo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de novembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/krms

Este documento foi assinado digitalmente em 24/11/2011 às 11:49.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

Folha nº 27	do Processo
nº. 01-135	de 7010
Cláudio Henrique Leal Linhares	
Assistente Parlamentar	

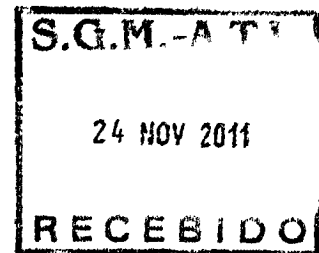


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 24 de novembro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 4657, de 22/11/11, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 135/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (inciso I do art. 84 do R.I.).

Elisete Curvelo Pinha
Nº: 558.403-9.00
SECRETÁRIA





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de dezembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 174/11

Ref.: OF-SGP.23 nº 4657/2011.

Folha nº 28 do Processo nº 01-155 da 200
Cláudio Henrique Leal Linhares Assistente Parlamentar

15 - DOCREC
15- 02178/2011

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 135/10, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua de Campo Limpo, a ser comemorado anualmente no domingo de Carnaval, tendo-lhe sido reservado o número 15.494.

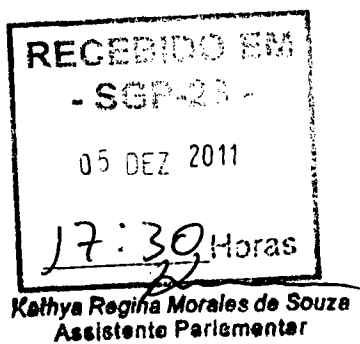
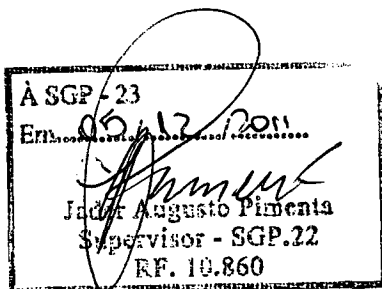
Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ POLICE NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

 AM/drs
Reserva 15.494

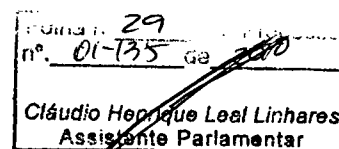
CNP - SEP. 22 - 05/12/2011 - 10:06 - 001891 - 1/1





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 05 de dezembro de 2011.

SGP.23 nº 4925/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da Lei nº 15.494, de 1º de dezembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua de Campo Limpo, a ser comemorado anualmente no domingo de Carnaval, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 135/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30	do processo
nº 01-135	de 2011
Cláudio Henrique Leal Linhares Assistente Parlamentar	

LEI Nº 15.494 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011
(PROJETO DE LEI Nº 135/10)
(VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua de Campo Limpo, a ser comemorado anualmente no domingo de Carnaval, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- domingo de Carnaval: o Carnaval de Rua de Campo Limpo, a ser comemorado com a participação voluntária no desfile de grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, sempre que possível na Rua Professor Conrado de Deo, Jardim Bom Refúgio, a partir das 14h, com término às 22h."

Parágrafo único. Os organizadores deverão requerer ao Poder Executivo, com antecedência mínima de um mês, autorização e liberação dos logradouros que integrarão o trajeto do Carnaval de Rua de Campo Limpo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

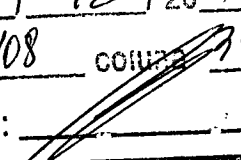
Câmara Municipal de São Paulo, 05 de dezembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de dezembro de 2011.

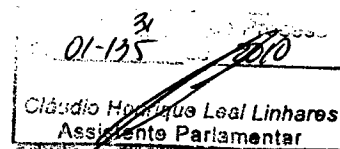
ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

Este documento foi assinado digitalmente.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 09 / 12 / 20 11
página 108
Conferido: 
Cláudio Henrique Losi Linhares
Assistente Parlamentar



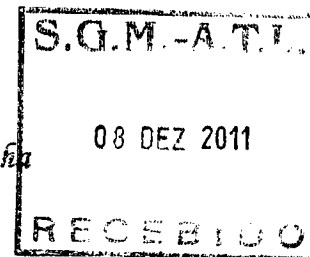
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 08 de dezembro de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 4925, de 05/12/11, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.494, de 1º de dezembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 135/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.


Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.900
SGM/ATL





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 32 ✓

do processo nº 01-135 de 20.10.09, 12, 11 (a)

Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

À SGP-33

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 09/12/2011.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....33.....19/12/11.....
.....Ubirajara.....

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 33
do processo **01-135** de **2010** 19/12/2011

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 33 fls.
Arquivado em **19/12/2011**
O Funcionário

Ubirajara FFI
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215